

LEI Nº 5.778, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria no Município de Divinópolis o “Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o “Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana”, que consiste em incentivar uso de áreas urbanas ociosas, podendo ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, leguminosas, frutas e outros alimentos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por terreno baldio, a área de lote sem proveito pelo proprietário, que possa ser cultivado.

Art. 2º As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal serão terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º Para a instalação, assistência e administração do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana serão firmados convênios entre o proprietário e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I - Associação de moradores;
- II - Creches Comunitárias;
- III - Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população;
- IV - Organizações não governamentais cujo objetivo de atuação seja correlato aos fins desta Lei;
- V - Particulares, vizinhos dos terrenos, para sua subsistência.

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições mediante apresentação do contrato de comodato, celebrado entre o proprietário do terreno e o interessado em efetuar o plantio, onde serão estabelecidas as condições de cessão gratuita do imóvel.

Art. 4º O Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana destinar-se-á:

- I - Complementação alimentar das famílias cadastradas junto a entidade administrativa do programa;
- II - Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- III - geração e complementação de renda;

- IV - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;
- V - melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;
- IV - desenvolver hortas comunitárias.

§ 1º Restando excedentes, estes poderão ser comercializados, a preços populares. O produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e da aquisição de insumos e equipamentos para a manutenção do cultivo, sob a administração da respectiva entidade.

§ 2º Poderá ser destinado às escolas públicas municipais 20% (vinte por cento) da produção, em contrapartida ao apoio técnico recebido pelo Município.

Art.5º O Executivo Municipal através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico aos interessados no plantio.

Art. 6º A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo único. O cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá, através de lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, observando o que dispõe no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL CM-32/2003 – Vereador Carlos Cônsoli
Publicação Jornal Participação nº 145, de 27/11 a 07/12/2003